



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelos Procuradores infra-assinados, no exercício do poder-dever constitucional e legal, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 127 da Constituição da República c/c art. 99, § 1º, inciso VI, da Lei Complementar n. 621/12, oferecer

REPRESENTAÇÃO

Em face de

1. **JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**, ex-Prefeito de Ibatiba, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.137.277-00, com endereço na Rua Elias Alcure, 151, Centro, Ibatiba/ES, CEP 29395-000;
2. **CRUZ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME**, contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.478.638/0001-11, com sede na Av. Sete de Novembro, 146, Centro, Ibatiba/ES, CEP 29395-000;
3. **LEONARDO DAVID ALEXANDRINO DE CARVALHO**, pregoeiro à época, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.547.987-04, com endereço na Rua Pedro Antônio Amorim, nº 141, Brasil Novo, Ibatiba/ES, CEP 29395-000;
4. **JADSON ALVES DE FREITAS MORENO**, pregoeiro à época;
5. **NAIM ALCURE FILHO**, Secretário Municipal de Educação à época, inscrito no CPF/MF sob o nº 884.916.097-68, com endereço na Rua Salomão Fadlalah, nº 86, Centro, Ibatiba-ES, CEP 29395-000;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

6. **COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.427.772/0005-51, com endereço no Córrego José do Meriti, Km 156, BR 262, Zona Rural, Ibatiba-ES, CEP 29395-000;
7. **AG TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULO Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.632.838/0001-59, com endereço na Rua Galaor Rios, 280, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000,

em razão de **robustos indícios de práticas de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico, das quais podem ter resultado injustificado dano ao erário**, todas perpetradas nos procedimentos administrativos licitatórios referentes aos **Pregões Presenciais n.ºs 001/2013** (Ata de Registro de Preços n.º 001/2013), **043/2013** (Ata de Registro de Preços n.º 002/2014) e **045/2015** (Ata de Registro de Preços n.º 001/2016), realizados pela **Prefeitura de Ibatiba**, para prestação de serviços de transporte de carga, de pessoas e de alunos da Rede Municipal de Ensino, e nos **Contratos** deles originados, conforme adiante aduzido.

1 – DOS FATOS

A 1ª Procuradoria de Contas, a partir da instauração de procedimento administrativo com vistas a investigar a situação da contratação pelo Município de Ibatiba de serviços de transporte de alunos, encaminhou ofícios ao atual Prefeito daquele município e à Promotora de Justiça, Vanessa Morelo Amaral, com atribuição de atuação naquela localidade.

A despeito da afirmação de que os fatos estão sendo investigados pelo Ministério Público Estadual, notadamente pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO-SUL, a Exma. Dra. Vanessa informou que o “procedimento tramita sob sigilo, sendo necessária a manutenção desta condição, pelo menos, até o ajuizamento das competentes ações judiciais”.

Por sua vez, os documentos requisitados pelo *parquet* de contas ao Prefeito indicam que, no período de 2013 a 2016, a contratação de serviços de transporte escolar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

era precedida pela composição de uma Ata de Registro de Preços, que contemplava, além desses serviços, o transporte de pessoas e de carga.

Nesse contexto, verificou-se que a Ata de Registro de Preços n.º 001/2013, originada do Pregão Presencial n.º 001/2013, culminou com a celebração do contrato n.º 049/2013 em 06/08/2013.

Posteriormente, por intermédio da Ata de Registro de Preços n.º 002/2014, originada do Pregão Presencial n.º 43/2013, firmou-se o contrato n.º 005/2014, com 6 (seis) Termos Aditivos, que se encerrou em 31/01/2016.

Já a Ata de Registro de Preços n.º 001/2016, originada do Pregão Presencial n.º 45/2015, culminou com a celebração, em 05/02/2016, do contrato n.º 013/2016 para vigorar por 60 (sessenta) meses.

Todos esses atos, cujas cópias instruem a presente representação, indicam irregularidades graves, em flagrante afronta às mais comezinhas regras do direito, conforme se passa a expor.

2 – DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

2.1 – DA DEFICIÊNCIA DO PROJETO BÁSICO. DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DETALHADO. DO SUPERFATURAMENTO.

Responsáveis:

JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA, ex-Prefeito de Ibatiba;

LEONARDO DAVID ALEXANDRINO DE CARVALHO, pregoeiro à época;

JADSON ALVES DE FREITAS MORENO, pregoeiro à época;

NAIM ALCURE FILHO, Secretário Municipal de Educação à época;

CRUZ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME, contratada;

A Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, determina as regras para o início do procedimento licitatório, devendo o administrador observar a ordem temporal de execução dos requisitos previstos nos incisos do mesmo artigo. De forma ainda mais restritiva, estabelece o § 2º do artigo citado que as obras e serviços **somente poderão ser licitados**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

quando houver projeto básico aprovado; existir orçamento detalhado em planilhas; houver previsão de recursos orçamentários; previsão no Plano Plurianual, quando necessário. Vejamos o teor desses dispositivos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - **houver projeto básico aprovado** pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - **existir orçamento detalhado em planilhas** que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III - **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso". (Grifos nossos)

Tal ênfase dada pelo legislador nos requisitos necessários à instauração de procedimentos licitatórios, quais sejam, projeto básico aprovado, orçamento detalhado em planilhas e previsão de recursos orçamentários, tem uma evidente razão de ser. Objetivam permitir à Administração a contratação de acordo com o preço de mercado e aos licitantes o pleno conhecimento do objeto a ser orçado e futuramente executado.

Afinal, se não é facultado ao licitante o pleno acesso às informações relacionadas aos quantitativos necessários, à técnica a ser empregada e ao prazo de execução, de maneira plena e irrestrita, restará evidentemente prejudicada a sua manifestação de interesse em participar do procedimento.

Esse é o teor da Súmula 177 do Egrégio Tribunal de Contas da União:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada é essencial à definição do objeto do pregão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Ademais, objetiva-se dar cumprimento ao art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967, que exige que as atividades da Administração obedçam ao princípio fundamental do Planejamento.

O art. 6º, inciso IX, da Lei Geral de Licitações define o que é o Projeto Básico e nas alíneas seguintes traz o rol dos elementos que o compõem:

Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se:

- IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
 - c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
 - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; (Grifos nossos)

No entanto, depreende-se do edital em apreço, a inexistência de Projeto Básico claro e detalhado, apto a definir as melhores e mais econômicas metodologias de execução e quantitativos, tornando o procedimento arbitrário e lesivo à competição entre os interessados, fato o bastante para ter ocasionado dano ao erário.

É que os estudos apresentados a título de projeto básico não permitiram às empresas interessadas em participar do certame elaborar adequado orçamento, fazendo com que os licitantes efetuassem seus próprios cálculos, segundo metodologia que entendessem pertinentes.

Deveras, todos esses detalhamentos deveriam integrar o projeto básico, mas não o integraram; constatou-se não estarem disponibilizados quaisquer projetos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

descrevendo e detalhando os serviços a serem realizados. **O “projeto básico” apresentado limita-se ao memorial descritivo, contendo tão somente quilometragem a ser percorrida, tipo de veículo, de acordo com a capacidade de passageiros, e o respectivo valor por quilômetro.**

Não há sequer definição dos horários de prestação de serviços. Ora, o transporte noturno, p. ex., é mais oneroso que o transporte diurno, o que deveria ser objeto de avaliação pelo licitante para formação de sua proposta.

Outrossim, não se pode olvidar que a licitação é do tipo menor preço, na qual o vencedor é o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço. Portanto, para que o julgamento fosse objetivo e houvesse igualdade entre os licitantes, o projeto deveria conter todos os elementos para a elaboração das propostas.

Assim, é possível afirmar que a Administração deixou a responsabilidade pela elaboração do projeto básico para a futura contratada, o que é expressamente vedado pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 9º, incisos I e II, por restringir o número de participantes, em plena afronta à competitividade, elevando o custo dos serviços contratados.

Também na fase de projeto básico é elaborado o orçamento detalhado, com as composições de custos unitários e **pesquisa de preços**. O objetivo é que o valor orçado esteja próximo do custo “real” com uma reduzida margem de incerteza. Além de servir como parâmetro para a licitação, o orçamento detalhado também é uma ferramenta para o controle de custos de implantação do empreendimento.

Para montar um orçamento detalhado e fidedigno o projeto deve apresentar um grau de desenvolvimento e detalhamento suficiente para se obter o custo do serviço. O projeto deve ser suficientemente detalhado, de modo a possibilitar o levantamento de quantidades e a definição dos serviços que serão executados.

Ocorre que, no caso em análise, a elaboração dos preços cotados baseou-se exclusivamente na indicação do **valor da quilometragem a ser percorrida de acordo com o tipo de veículo.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Ora, a metodologia de cálculo do custo do km rodado, além do preço médio do veículo e capacidade de alunos a ser transportados, deveria ter considerado no mínimo o preço do combustível, fator estrada, insumos, tributos, contribuições, taxas, salários e encargos.

Afinal, um Projeto Básico deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para possibilitar a avaliação do custo do serviço, possibilitando que as propostas sejam feitas de acordo com o custo real, evitando contratações com sobrepreço.

Nesse sentido, a Portaria SEDU n.º 43-R/2016, que “estabelece valor referência do quilômetro rodado para o Programa de Transporte Escolar - PETE/ES”, dispõe que “na metodologia de cálculo do custo do km rodado, foi considerado: o preço do combustível, fator estrada, insumos, tributos, contribuições, taxas, salários, encargos, preço médio do veículo, capacidade de alunos a ser transportados, dentre outros”.

Destaca-se: a pesquisa de preços é um dos passos fundamentais do planejamento de uma contratação pública, por isso, ela não deve ser encarada como uma mera formalidade.

Seu objetivo é encontrar o preço médio praticado no mercado para um determinado objeto, sendo utilizada como um instrumento de comparação com os preços apresentados nas propostas das empresas envolvidas nos procedimentos licitatórios, servindo, ainda, como base para a Comissão de Licitações efetuar o julgamento/seleção das propostas dos serviços licitados.

Ademais, a cotação prévia de preços, por meio de pesquisa de mercado, devidamente encartada nos autos do processo licitatório constitui a segurança de que o agente público vai seguir critérios objetivos ao fixar os preços de referência e julgar as propostas, evitando-se o sobrepreço.

Nesse contexto, dispõe o inciso V e o §1º, ambos do art. 15 da lei 8.666/93:

Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º - O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Consoante Acórdão 980/2005 do TCU, a Administração Pública deve proceder “quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou **fixados por órgão oficial competente** ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, § único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, **três orçamentos de fornecedores distintos**, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório”.

Nesse sentido, também citamos o Acórdão 47/2011 do TCU:

Em acórdão proferido pela Corte de Contas, o Plenário determinou ao órgão jurisdicionado que "nos próximos procedimentos licitatórios, proceda a uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, **contratos de outros órgãos** e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal (...)". No mesmo sentido é o Acórdão nº 299/2011. (TCU, Acórdão nº 47/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 25.01.2011.)

Também nessa trilha, vejamos trecho do voto do Ministro Relator no acórdão 1880/2010 – Plenário:

10. Por aí se vê que o pregoeiro cumpriu exigência constante da legislação e do edital, **ao verificar a compatibilidade da proposta formulada pelo concorrente classificado em primeiro lugar com o preço estimado para a contratação**, adotando dita coerência como um dos critérios de aceitação das propostas [...]

[...]

14. **Afinal, trata-se de orçamento quantificado a partir de amplos estudos e pesquisas de mercado, aí incluídas avaliações quanto aos preços utilizados por órgãos/entidades equivalentes da administração pública, o que atribui a tal estimativa o requisito da confiança, próprio dos documentos públicos**” (destacamos). (Min. Rel. Valmir Campelo. Julgado em 04/082010.)

Por conseguinte, de acordo com o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8666/93, nas licitações públicas, se uma proposta apresenta preço incompatível com os correntes no mercado, deverá ser desclassificada.

Não obstante, no procedimento licitatório em análise, embora constem três orçamentos de fornecedores distintos, eles não refletem o preço de mercado, diante da falha na pesquisa de preços, cujo planilha de custos não teve o detalhamento necessário. Como dito alhures, não constam, p. ex., os horários da prestação dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

serviços, tão pouco a fixação do valor dos gastos trabalhistas com motorista e acompanhante.

Enfim, não se sabe como os fornecedores dos orçamentos chegaram aos preços por eles fixados; não se sabe como foram feitas as composições de custos.

Ademais, não foram feitas avaliações quanto aos preços utilizados por outros órgãos/entidades da administração pública.

Nesse contexto, cumpre destacar que a Secretaria Estadual de Educação – SEDU –, em 22 de abril de 2013, publicou no Diário Oficial do Estado, a Portaria 035-R, que estabeleceu o valor de referência do quilômetro rodado para atender aos serviços de transporte escolar no Estado para o período de 01/05/2013 a 30/04/2014, nos seguintes termos:

FAIXA POR KM	Valores – R\$			
	Kombi	Van	Micro-ônibus	Ônibus
Até 40	2,79	3,13	3,33	3,60
41 a 80	2,44	2,71	2,88	3,09
Acima de 81	2,22	2,52	2,69	2,92

Esses valores são muito menores do que os contratados por intermédio da Ata de Registro de Preços n.º 001/2013 da Prefeitura de Ibatiba. Senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LOTE 01					
Item	Capacidade	Veículo	Quant. Km rodados x dias letivos aproximados 200 dias	Valor estimado por km percorrido	Valor total
01	Transporte de 1 até 10 passageiros	Van/similar	22.000	R\$ 1,76	R\$ 38.720,00
02	Transporte de 11 até 20 passageiros	Van	652.000	R\$ 2,55	R\$ 1.662.600,00
03	Transporte acima de 30 passageiros	Ônibus	203.600	R\$ 3,39	R\$ 690.204,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

04	Transporte até 800 kg de carga	Pick-up	11.000	R\$ 1,99	R\$ 21.890,00
05	Transporte de 1 até 5 passageiros	Carro	19.000	R\$ 1,92	R\$ 36.480,00

1.2 O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 2.449.894,00** (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa quatro reais).

1.3 Os valores acima são correspondente à prestação dos serviços nas rotas pré-estabelecidas, conforme Anexo I da presente Ata de Registro de Preços.

Analisando o Anexo I da referida Ata, comprova-se que em 92% das linhas, o percurso seria acima de 81 Km por dia, o que nos leva a produzir o seguinte quadro:

Veículo	Valor por Km percorrido (R\$)		Diferença (R\$)	Quantidade prevista de Km Rodado em 200 dias letivos	Total da Diferença (R\$)
	Ibatiba	SEDU			
Até 10 passageiros	1,76	2,22	- 0,46	22.000	10.120,00
Até 20 passageiros	2,55	2,52	0,03	652.000	19.560,00
Acima de 30 passageiros	3,39	2,92	0,47	203.600	95.692,00
Valor total do Sobrepreço					105.132,00

Destarte, o **sobrepreço total em 2013 foi de R\$ 105.132,00** (cento e cinco mil, cento e trinta e dois reais).

Por sua vez, para o período de 01/05/2014 a 30/04/2015, a Portaria 067-R da SEDU, publicada em 18 de março de 2014, estabeleceu os seguintes preços:

FAIXA POR KM	Valores – R\$			
	Kombi	Van	Micro-ônibus	Ônibus
Até 40	2,94	3,30	3,51	3,79
41 a 80	2,57	2,86	3,04	3,26
Acima de 81	2,34	2,66	2,83	3,08

Os valores foram reajustados em 5,38% com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período de março/13 a fevereiro/14.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Já a Prefeitura de Ibatiba contratou os serviços em 2014 (Ata de Registro de Preços 002/2014) pelos seguintes preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOTE 01					
Item	Capacidade	Veículo	Quant. Km rodados x dias letivos aproximados 205 dias	Valor por km percorrido	Valor Total
01	Transporte de 11 até 20 passageiros	Kombi/Van	748.660	R\$ 3,30	R\$ 2.470.578,00
02	Transporte acima de 30 passageiros	Ônibus	354.240	R\$ 4,15	R\$ 1.470.096,00
03	Transporte até 600 kg de carga	Pick-up	20.500	R\$ 2,01	R\$ 41.205,00
04	Transporte de 1 até 5 passageiros	Carro	20.500	R\$ 2,00	R\$ 41.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.022.879,00

1.3 Os valores acima são correspondente à prestação dos serviços nas rotas pré-estabelecidas, conforme Anexo I da presente Ata de Registro de Preços.

Cotejando o Anexo 1 da referida Ata, constata-se que em 91% das linhas, o percurso seria acima de 81 Km por dia, o que nos leva a produzir o seguinte quadro:

Veículo	Valor por Km percorrido (R\$)		Diferença (R\$)	Quantidade prevista de Km Rodado em 205 dias letivos	Total da Diferença (R\$)
	Ibatiba	SEDU			
Até 10 passageiros	2,00	2,34	- 0,34	20.500	- 6.970,00
Até 20 passageiros	3,30	2,66	0,64	748.660	479.142,40
Acima de 30 passageiros	4,15	3,08	1,07	354.240	379.036,80
Valor total do Sobrepreço					851.209,20

Destarte, o sobrepreço total em 2014 foi de R\$ 851.209,20 (cento e cinco mil, cento e trinta e dois reais).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Para o período de 01/05/2015 a 30/04/2016, a SEDU, por intermédio da Portaria 009-R, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/03/15, estabeleceu os seguintes preços:

FAIXA POR KM	Valores – R\$			
	Kombi	Van	Micro-ônibus	Ônibus
Até 40	3,16	3,55	3,77	4,08
41 a 80	2,76	3,07	3,27	3,51
Acima de 81	2,51	2,86	3,04	3,31

Os valores foram reajustados em 7,68% com base no índice nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no período de março/14 a fevereiro/15.

Em 2015, a Prefeitura de Ibatiba prorrogou o prazo do contrato para até 31 de janeiro de 2016, reajustando-o, segundo ali consignado, em 3,96% (4º Termo Aditivo), constando no 6º Termo Aditivo a seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

445
①

ANEXO I

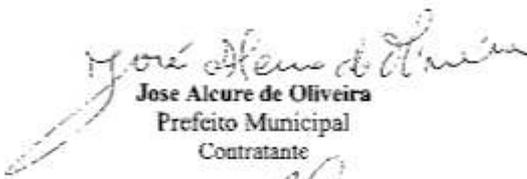
DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Capacidade	Veículo	Quant. Km Rodados x 07 (sete) Dias Letivos	Valor por km Percorrido	Valor Total
01	Transporte de 11 até 20 passageiros	Kombi/Van	31.493	R\$ 3,33	R\$ 104.871,69
02	Transporte acima de 30 passageiros	Ônibus	9.236,5	R\$ 4,19	R\$ 38.700,93
03	Transporte até 600 kg de carga	Pick-up	700	R\$ 2,02	R\$ 1.407,00
04	Transporte de 1 até 5 passageiros	Carro	700	R\$ 2,01	R\$ 1.414,00
VALOR TOTAL					R\$ 146.393,62



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Ibatiba - ES, 30 de novembro de 2015.


Jose Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante


Edson Santos da Cruz
Cruz Transportes e Terraplanagem Ltda - ME
Contratada

Assim, é possível produzir o seguinte quadro:

Veículo	Valor por Km percorrido (R\$)		Diferença (R\$)	Quantidade prevista de Km Rodado em 212 dias letivos	Total da Diferença (R\$)
	Ibatiba	SEDU			
Até 10 passageiros	2,01	2,51	- 0,50	21.200	-10.600,00
Até 20 passageiros	3,33	2,86	0,47	780.153	366.671,91
Acima de 30 passageiros	4,19	3,31	0,88	363.476,5	319.859,32
Valor total do Sobrepreço					675.931,23

Destarte, o sobrepreço total em 2015 foi de R\$ 675.931,23 (seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos).

Em 17 de março de 2016 foi publicada pela SEDU a Portaria 043-R, que, para o período de 01.05.2016 a 30.04.2017, discriminou os seguintes preços:

FAIXA POR KM	VALORES - R\$			
	Veículo com capacidade até 08 alunos	Veículo com capacidade até 15 alunos	Veículo com capacidade até 23 alunos	Veículo com capacidade acima de 23 alunos
Até 40 km	4,70	5,25	5,58	5,73
41 a 50 km	3,97	4,49	4,80	4,93
51 a 60 km	3,48	3,98	4,27	4,40
61 a 70 km	3,13	3,62	3,90	4,02
71 a 80 km	2,86	3,34	3,62	3,74
81 a 90 km	2,66	3,13	3,40	3,52
Acima de 91 km	2,51	2,96	3,22	3,34



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Por sua vez, a Prefeitura de Ibatiba contratou os serviços em 2016 (Ata de Registro de Preços 001/2016 – Contrato nº 013/2016) pelos seguintes preços:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.200.000	Km	Kombi/Van - Transporte de 09 até 16 passageiros	4,27	5.124.000,00
02	380.000	Km	Micro/Ônibus - Transporte acima de 17 passageiros até 40 passageiros	5,80	2.204.000,00
03	75.000	Km	Pick- up - Transporte de até 600 kg de carga	2,13	159.750,00
04	100.000	Km	Carro - Transporte de 01 até 05 passageiros	1,97	197.000,00
05	30.000	Km	Caminhão de Carroceria Aberta/Fechada - Transporte de 600 kg até 6.000 kg de carga.	6,79	203.700,00
Total Geral					7.888.450,00

Cotejando o Anexo II do referido Contrato, constata-se que, em 90% das linhas, o percurso seria acima de 91 Km por dia, o que nos leva a produzir o seguinte quadro:

Veículo	Valor por Km percorrido (R\$)		Diferença (R\$)	Quantidade prevista de Km Rodado em 202 dias letivos	Total da Diferença (R\$)
	Ibatiba	SEDU			
Até 08 alunos	1,97	2,51	- 0,54	100.000	54.000,00
Até 15 alunos	4,27	2,96	1,31	965.560	1.264.883,60
Acima de 23 alunos	5,80	3,34	2,46	380.000	934.800,00
Valor total do Sobrepreço					2.145.683,60

Destarte, o sobrepreço total em 2016 foi de R\$ 2.145.683,60 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Portanto, neste item o dano ao erário pode alcançar no mínimo R\$ 3.777.956,03 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e três centavos), consoante quadro a seguir:

Exercício	Valor do Sobrepreço (R\$)
2013	105.132,00
2014	851.209,20
2015	675.931,23
2016	2.145.683,60
Valor total do Sobrepreço	3.777.956,03



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Ora, se é incumbência da Administração Pública gerir os recursos disponíveis de forma econômica e com planejamento, sempre visando uma atuação direcionada ao bem comum, de modo a não comprometer o orçamento público, esse dever foi realizado de forma desarrazoada e antieconômica pelo município de Ibatiba.

Afinal, sem todos os elementos necessários do projeto básico não foi possível identificar o valor dos serviços; por derradeiro, impossibilitou-se a comissão de licitação de proceder à análise real de economicidade e de viabilidade das propostas recebidas, uma vez que o suposto orçamento elaborado não poderia, de maneira alguma, ser utilizado para subsidiar o julgamento das propostas, com o fito de aferir sua compatibilidade com as condições disponibilizadas do mercado.

Destaca-se: a insuficiência do orçamento detalhado impediu a exata identificação dos preços de mercado, possibilitando que as licitantes apresentassem propostas com sobrepreço.

Portanto, ao realizar licitações sem o adequado projeto básico, o município de Ibatiba não observou o disposto no art. 6º, IX, e no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tratando-se de vício insanável, o que implica em nulidade dos atos e contratos realizados e a responsabilidade de quem lhe tenha dado causa, conforme dispõe o § 6º do mesmo dispositivo.

Também, em razão da ausência de projeto básico devidamente detalhado, houve sobrepreço na contratação, motivo pelo qual os responsáveis devem ser **condenados a ressarcir** os valores pagos a título de sobrepreço.

2.2 – DA AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO.

Responsáveis:

JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA, ex-Prefeito de Ibatiba;

LEONARDO DAVID ALEXANDRINO DE CARVALHO, pregoeiro à época;

JADSON ALVES DE FREITAS MORENO, pregoeiro à época;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

NAIM ALCURE FILHO, Secretário Municipal de Educação à época.

Os **Pregões Presenciais n.ºs 001/2013** (Ata de Registro de Preços n.º 001/2013), **043/2013** (Ata de Registro de Preços n.º 002/2014) e **045/2015** (Ata de Registro de Preços n.º 001/2016) foram realizados pela **Prefeitura de Ibatiba**, para prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Não obstante, os mesmos pregões foram utilizados para contratação de transporte de carga e de pessoas, restringindo a competitividade do certame.

Assim, a Administração municipal deveria ter parcelado o objeto da licitação, permitindo que o transporte de alunos, o transporte de carga e o transporte de pessoas fossem, cada um deles, licitados isoladamente, ampliando a competitividade e optando pela economicidade.

Ora, a Lei 8.666/93 não traz nenhuma dúvida que possa levar a recorrer a esse expediente. Ela diz com todas as letras no imperativo § 1º do art. 23:

As obras, serviços e compras efetuadas pela administração **serão divididas** em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Note-se que o legislador determina: “serão divididas”, ao contrário de quando admite deixar ao arbítrio do administrador. Nesse caso a expressão adequada seria ‘poderão ser divididas’, como faz no § 4º do mesmo artigo:

Nos casos em que couber convite, a administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

A razão dessa imposição é garantir a observância dos princípios definidos logo no Capítulo I, Seção I – Dos Princípios, especialmente o da competitividade. Diz o **art. 3º**:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifado)

Em favor desse entendimento, se pode citar o Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes in 'Contratação Direta sem Licitação' – Ed. Brasília Jurídica, 1995:

De posse do valor global da obra, compra ou serviço, deve o Administrador considerar a possibilidade ou não do parcelamento da mesma. O Dec.–Lei nº 2.300/86 tratava do assunto nos arts. 7.º, §§ 1º a 3º, e 24, dispondo que era vedado o parcelamento, como regra.

A Lei nº 8.666/93 inovou o tema na medida em que pretendeu permitir o acesso de empresas médias e pequenas, mas com a Lei nº 8.883/94 o assunto teve ainda outros desdobramentos.

Com a Lei nº 8.666/93, o parcelamento dos serviços e obras estava bem regulado no § 1º do art. 8º, e das compras no art. 15, inciso IV. O primeiro desses dispositivos foi alterado, mas o assunto ficou bem regulado no art. 23, § 1º, que dispôs que 'As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

De forma imperativa, o parcelamento é a regra.

A questão do parcelamento deve, portanto, ser equacionada nos seguintes termos: a - serão as obras, serviços e compras divididas em tantas parcelas quantas forem tecnicamente viáveis; b - divide-se em tantas parcelas quantas forem economicamente viáveis, sem perder as vantagens da economia de escala; c - no parcelamento também deve ser visado o melhor aproveitamento dos recursos do mercado; d - o parcelamento deve ser buscado como forma de ampliar a competitividade.

Nesse sentido, é didática SÚMULA Nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Fundamento legal

- Constituição Federal, art. 37, incisos XXI
- Lei nº 8443, de 16-7-1992, art. 4º
- Lei nº 8.666, de 21-6-1993, art. 3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º
- Súmula nº 222 da Jurisprudência do TCU, in DOU de 3-1-1995



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Precedentes

- Proc. 007.759/1994-0, Sessão de 15-06-1994, Plenário, Ata nº 27, Decisão nº 393, in DOU de 29-06- 1994, páginas 9622/9636
- Proc. 575.475/1998-6, Sessão de 10-05-1999, Plenário, Ata nº 17, Decisão nº 201, in DOU de 20-05- 1999, páginas 86/120
- Proc. 525.067/1995-7, Sessão de 07-07-1999, Plenário, Ata nº 29, Acórdão 108, in DOU de 19-07-1999, páginas 32/73
- Proc. 575.578/1997-1, Sessão de 20-10-1999, Plenário, Ata nº 46, Decisão nº 744, in DOU de 04-11- 1999, páginas 37/68
- Proc. 010.677/1997-6, Sessão de 15-03-2000, Plenário, Ata nº 09, Decisão nº 143, in DOU de 24-03- 2000, páginas 56/89
- Proc. 009.800/1999-9, Sessão de 21-06-2000, Plenário, Ata nº 24, Decisão nº 503, in DOU de 05-07- 2000, páginas 38/58
- Proc. 008.158/2002-9, Sessão de 19-03-2003, Plenário, Ata nº 08, Acórdão 236, in DOU de 28-03-2003, páginas 347/444

Dados de aprovação:

Acórdão nº 1783 – TCU – Plenário, 10 de novembro de 2004.

Esse entendimento é o único que se adequa às prescrições da Lei de licitações.

Assim, a exagerada abrangência dos termos em que foi definido o objeto dos Pregões, englobando três serviços (transporte de alunos, transporte de pessoas e transporte de carga) distintos numa mesma licitação e num único contrato, frustrou o caráter competitivo que o certame deve ter, por inibir a participação de maior número de candidatos, **ampliando as exigências de habilitação – de um lado para execução de transporte escolar, de outro, para execução de transporte de pessoas, e, de outro, para execução de transporte de carga** –, além de, pela perda de especificidade, dar margem a interpretações diversas, dúvidas e controvérsias de toda ordem, o que vem de encontro ao princípio geral de transparência que deve orientar os atos administrativos.

Deveras, a administração encontrava-se estritamente vinculada ao princípio da isonomia e da legalidade, de tal sorte que não poderia descumprir as regras vigentes. Nada obstante, o que ocorreu no caso em cotejo foi a não aplicação do art. 23 da Lei 8.666/93, ignorando sua determinação.

2.3 – DA FRAUDE À LICITAÇÃO. DO CARTEL.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Responsáveis:

JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA, ex-Prefeito de Ibatiba;

LEONARDO DAVID ALEXANDRINO DE CARVALHO, pregoeiro à época;

JADSON ALVES DE FREITAS MORENO, pregoeiro à época;

NAIM ALCURE FILHO, Secretário Municipal de Educação à época;

CRUZ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME, contratada;

COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA;

AG TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULO Ltda;

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no Procedimento Investigatório Criminal – PIC n.º 034/2012 (MPES n.º 2014.0018.6281-60) –, instaurado com o objetivo de apurar suspeita de favorecimento da empresa **AG TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA** na obtenção de contratos de transporte escolar no Município de Lúna/ES, constatou, por intermédio de “diálogos interceptados”, **“um verdadeiro ‘loteamento’ dos municípios da região do sul do Estado do Espírito Santo entre as empresas prestadoras do serviço de transporte escolar, ou seja, cada uma tem sua área de atuação definida, havendo um acordo mútuo para que as demais não ofereçam efetiva resistência nos procedimentos licitatórios, frustrando por completo o caráter competitivo do certame”**.

Nesse contexto, notadamente quanto ao município de Lúna, foi oferecida denúncia (0000398-05.2016.8.08.0028) pelos delitos previstos na Lei n.º 8.666/93, artigo 90 (“Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”) e artigo 95, *caput* (“Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo”) e parágrafo único (“Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida”), bem como, no Código Penal, artigo 288 (“Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes”) e artigo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

325 (“Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação”). Consta na denúncia que¹:

A mola propulsora da instauração do procedimento foi o depoimento prestado pelas testemunhas Sadimar Teodoro Rodrigues Costa, assessora do Sindicato dos Servidores Públicos de Lúna e Irupi, e Julio Cesar de Melo, presidente do mesmo órgão sindical (fls. 07/09), relatando que desde o ano de 2009 todas as licitações para execução do serviço de transporte escolar do Município de Lúna foram vencidas pela empresa **AG**, sem contar que nos anos anteriores a vencedora foi a empresa **THALES TUR**, que na prática é a mesma pessoa jurídica.

[...]

Nesse contexto, considerando as veementes evidências de fraude em licitações e de desvio de recursos públicos, foi requerida e autorizada judicialmente a interceptação das linhas telefônicas dos suspeitos, tendo a medida sido prorrogada por sucessivos períodos, perdurando entre 21/12/2012 e 16/07/2013, conforme relatórios e transcrições contidas em autos apartados ao PIC (cinco volumes).

Em breve síntese (já que os fatos serão detalhados quando da individualização das condutas dos denunciados), **os diálogos interceptados demonstraram um verdadeiro “loteamento” dos municípios da região do sul do Estado do Espírito Santo entre as empresas prestadoras do serviço de transporte escolar, ou seja, cada uma tem sua área de atuação definida, havendo um acordo mútuo para que as demais não ofereçam efetiva resistência nos procedimentos licitatórios, frustrando por completo o caráter competitivo do certame.**

Se não bastasse, ficou demonstrado que as empresas estavam previamente ajustadas para apresentação de orçamentos com preços superiores aos praticados no mercado, de maneira a elevar artificialmente o valor dos contratos.

Em outras palavras, não é exagero dizer que várias das licitações para transporte escolar realizadas nos últimos anos em todo o sul do estado foram simuladas, já sendo conhecidas de antemão as empresas que se sagrariam vencedoras. É exatamente o que vem ocorrendo no Município de Lúna, ao menos desde o ano de 2010.

[...]

Importante observar que WEVERTON, ao ter conhecimento de que COOPSULES, de Alegre, pretendia concorrer em Lúna, logo diz que se fizerem isso não mais se sentirá no dever de respeitar a área de atuação deles, o que reforça a conclusão de que há um “loteamento” dos municípios entre as empresas.

[...]

Finalmente, quanto ao denunciado **CARLOS ALBERTO VIEIRA (“CARLINHOS”)**, Presidente da COOPESERRANA (Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba), foi demonstrado que ele teve participação determinante na fraude, seja ao assumir o compromisso de não concorrer na licitação do Município de Lúna, seja ao emitir orçamento em valor previamente combinado com as demais empresas.

No diálogo que segue, **WEVERTON** liga para **CARLOS ALBERTO** para saber por que ele estava cogitando participar da licitação de Lúna, tendo o segundo tranquilizado o primeiro, dizendo que, se realmente fosse concorrer, o faria apenas para atender

¹ <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/3978df57-389f-49a5-847b-9c8975ada5a2.pdf> Acesso em 10/10/2017.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

pedidos de uma pessoa não identificada, se comprometendo a oferecer uma proposta mais elevada. De todo modo, **WEVERTON** pede a **CARLOS ALBERTO** que não disputasse o certame. Também é possível verificar, pela conversa transcrita, o acordo existente entre as empresas para que uma respeite o “espaço” da outra. Vejamos (fls. 104/105 dos autos apartados – interceptação telefônica):

Veto diz: **estou te ligando, a respeito daquele negócio de lúna lá.** Calinhos diz: ahm! Veto diz: **você esteve lá em lúna?** Calinhos diz: sim! Veto diz: **e o que você está arrumando por lá?** Calinhos diz: olha só, ...Inaudível, com você Veto, **ele me procurou duas vezes lá cara, foi duas vezes no escritório me procurar, no meu transporte, mas eu não vou... Fui só dá uma atenção a ele, eu não vou mexer, estou dando minha palavra disso cara.** Veto diz: **então tá bom, eu preciso saber disso Carlinhos porque o que falei com você...** Calinhos diz: eu não posso também Veto... **Não queria conversar com você por telefone, eu queria te encontrar pra falar com você.** Veto diz: estou aqui na cooperativa, vim aqui. Calinhos diz: eu viagem hoje, estou fora, deixe te falar... Só que a gente não pode... Tem que dar uma atenção ao cara entendeu? Não quero nem que você fala... Por exemplo, que estive lá, ele ligou para a secretária, ela veio dentro da minha sala tal, tal, mas só que eu queria falar com você também... Inaudível, chegar pra mim e tal... Inaudível, Ibatiba, não! Mas o Veto tem uma boa ligação... Inaudível, do transporte lá... Ele aceite também essa parte minha aí entendeu Veto? Veto concorda e diz: mas aí foi o homem mesmo que te procurou lá? Calinhos diz: foi, mas não comenta nada que eu te falei não! Veto diz: não, não, eu tenho minha ligação lá. Calinhos concorda. Veto diz: **me falaram que você esteve lá, falei, vou ligar para o Carlinhos, realmente eu deduzi isso aí.** Calinhos diz: **ele esteve uma vez no meu escritório ali Veto, eu não gosto de conversar isso por telefone não, vou conversar isso pessoalmente com você.** Veto concorda. Calinhos diz: ele esteve um vez no escritório me procurando, aí conversei com ele, não, mas tem o Veto lá, um cara bom de trabalhar, a empresa dele é regularizada certinho, tal, tal, vou licitar, quero que vocês também participem entendeu? Veto concorda. Calinhos diz: **falei, nós podemos conversar, tal, tal, pra não falar não com ele entendeu, mas eu iria sentar com você e conversar com você, posso até ir lá, mas vou com um valor diferente, eu não tenho interesse mesmo entendeu.** Veto diz: **então tá beleza.** Calinhos diz: é ele e o (Luis mar?), **o Luis mar falou, deixe o cara lá, o cara está no canto dele lá trabalhando, não está mexendo com a gente.** Veto diz: **eu não estou perturbando ninguém, é aquilo que falei com você aquela vez, só quero meu espaço lá, não quero crescer não.** Calinhos diz: isso aí... Inaudível, umas pessoas me ligaram e disse, o Veto vai entrar em Ibatiba, não sei o que lá, falei, tá tranquilo. Veto diz: **você pode ficar tranquilo, não tem interesse não, Carlinhos várias vezes já aconteceu aí das pessoas me ligarem do lugar onde vocês estão.** Calinhos concorda. Veto diz: **eu não dei atenção, Conceição do Castelo foram até uns vereadores ao meu escritório lá por várias vezes, não foi uma vez só não!** Calinhos diz: tranquilo. Veto diz: **eu nunca dei atenção, você pode dormir quanto a respeito disso, agora eu te peço assim, se você puder nem ir lá.** Calinhos diz: ahm? Veto diz: **se você puder nem ir lá!** Calinhos diz: não, tranquilo! Eu não vou dá ideia a eles não, pode ficar tranquilo. Veto diz: **a sua também eu não vou, não tenho interesse de participar não, eu quero ficar quieto no meu canto.** Calinhos diz: tá beleza. Veto diz: depois a gente conversa pessoalmente Carlinhos. Calinhos diz: **tá tranquilo, você pode ter confiança em mim, aquilo que falei com você pode ter certeza, eu sou de palavra não vou voltar atrás.** Veto diz: **então tá beleza, o que vale é isso aí, um respeitando o outro.** Calinhos diz: **é isso aí, você tem sua área de atuação e eu tenho a minha cara!** Veto diz: isso aí. Calinhos diz: isso pra mim tá válido, eu também Veto não quero explorar essa parte de transporte escolar não, isso é muito burocrático cara. Veto diz: é muita coisa, é muito problema, como já estou envolvido nisso aí até o pescoço, e já está tudo voltado pra isso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Calinhos diz: por exemplo, onde já tenho base formada também, tenho meus carros registrados... Veto diz: tem tudo pronto, tem garagem, tem tudo lá entendeu. Calinhos diz: é uma coisa, agora você entrar em um lugar pra fazer toda reestruturação velho, leva quase 02 (Dois) anos pra você botar tudo certinho, correndo risco, tal, tal. Veto diz: deixe-me falar uma coisa, estou precisando botar um tanque aéreo, você tem alguma informação de quem tem ou possa mandar pra mim? Calinhos diz: tenho cara! Estou dirigindo agora, mas te passo todinho. Veto diz: eu vejo com você! Calinhos diz: depois te passo tudo, telefone de contato, tudo que faz serviço pra você. Veto diz: então tá beleza Carlinhos um abraço pra você. Calinhos diz: valeu irmão. Veto diz: desculpe te incomodar, eu queria te encontrar pessoalmente por isso vim aqui, mas como não consegui, te liguei ontem e não consegui falar. Calinhos diz: tranquilo. Veto diz: falei, vou lá pessoalmente que a gente já conversa. Calinhos diz: então tá beleza irmão.”

Em novo diálogo, datado de 29 de janeiro de 2013, **WEVERTON** pede apoio a **CARLOS ALBERTO** para impedir a participação da COOPERSULES na licitação de lúna (fl. 177 dos autos apartados – interceptação telefônica):

“Transcrição: Veto diz: você está em Cachoeiro ou está nas redondezas pra cá? Carlinhos diz: estou em Cachoeiro. Veto diz: **estava precisando sentar com você rapaz**. Carlinhos diz: estou em Cachoeiro. Veto diz: **você me ajudasse com um negócio aí**. Carlinhos diz: o que está acontecendo? Veto diz: **o que está acontecendo é o pessoal da COOPSULES lá!** Carlinhos diz: hum! Veto diz: estiveram aqui e usaram seu nome. Carlinhos diz: usaram meu nome? Veto diz: é! Carlinhos diz: por quê? Veto diz: **usaram seu nome, que você liberava pra eles e...** Carlinhos diz: **só falei com eles que não tenho interesse**. Veto diz: **eu sei, eu sei, eu confio em você rapaz, nós sempre nos demos bem**. Carlinhos concorda e diz: eles perguntaram? Você tem interesse? **Não tenho interesse, lá eu respeito à área de atuação, tem um pessoal que trabalha lá e é isso só!** Veto diz: mas aí o cara falou que você abriu mão pra ele. Carlinhos diz: eu não abri mão, nem tenho contrato aí! Veto diz: **eu sei, mas a questão é a seguinte, nem queria conversar isso ao telefone, queria a gente marca e trocar uma ideia com você**. Carlinhos diz: sim! Que dia você queria vir? Veto diz: pode ser amanhã! Carlinhos diz: amanhã... Pode ser na hora da tarde Veto? Veto diz: pode ser não tem perigo não. Carlinhos diz: aparece aí então e a gente conversa. Veto diz: **por que você tem condição de pescar entendeu Carlinhos?** Carlinhos concorda. Veto diz: **vai ser aquilo que eu te falei, não quero bater em ninguém, mas também não quero apanhar de ninguém!** Carlinhos concorda. Veto diz: **quero ficar quieto no meu canto, o cara já tem a área dele lá, já fui convidado um monte de vezes lá e não fui**. Carlinhos concorda. Veto diz: **de novo me convidaram, eu não vou, eu não quero ir, eu quero ficar quieto**. Carlinhos concorda. Veto diz: **se pegar aqui dentro da região aqui... É nós que estamos aqui, então temos que sentar e conversar**. Carlinhos diz: tá! Eu concordo com você! Veto diz: você concorda comigo? Carlinhos diz: **concordo! Eu também não quero esses desgastes não**. Veto diz: **eu preciso do meu negocinho aqui, é pequenininho, mas preciso dele**. Carlinhos diz: tá! Veto diz: fala com um amigo nosso aqui, quer falar com você aqui, o Sebastião! Fala com ele aqui! Carlinhos diz: tá!”.

Por sua vez, o seguinte diálogo – emblemático, frise-se – revela a escusa relação entre as empresas (AG TURISMO, COOPESERRANA e, provavelmente, COOPERSULES), objetivando fraudar a fase de pesquisa de mercado em várias licitações, mediante a apresentação de orçamentos previamente ajustados (fl. 516 dos autos apartados – interceptação telefônica):

“Transcrição: Josias diz a Carlinhos: **Eu to te ligando porque, derrepente, vai entrar em contato com você aí e você vê o que você pode fazer. Ontem o Veto teve aqui...** Carlinhos diz: Ahm! Josias continua: **Ele recebeu a mesma planilha que**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

eu recebi aqui com negócio de preços por Quilômetros... Carlinhos concorda. Josias continua: **Na verdade ele veio aqui propondo uma parceria, né, a gente dá um orçamento pra ele e ele um pra gente, porque precisa de três orçamentos né? Carlinhos concorda.** Josias continua: **E, no caso, ninguém mexeria com ninguém. A gente, em comum acordo com ele, apresentaria, pelo que eu entendi, apresentaria uma proposta lá pra ele superior à dele né? Carlinhos concorda.** Josias continua: **E ele, aqui pra nós, apresentaria uma superior à nossa. Carlinhos diz: Sim.** Josias continua: **E, assim, sucessivamente. Carlinhos concorda.** Josias diz: **Aí eu não sei... Você que tá acostumado com isso, você e Tarle (nome compreendido), vocês vêem isso aí, se existe essa possibilidade...** Carlinhos diz: **Aí você falou que não era com você, tal, falou alguma coisa assim com ele? Como é que você falou?** Josias diz: **Eu simplesmente falei com ele que eu recebi a planilha aqui, mas que eu encaminho pra um setor na empresa responsável por isso, que não sou eu que faço.** Carlinhos concorda. Josias diz: **Aí ele falou: "Não, eu conheço o Carlinhos, a gente já tem conversado com uma certa frequência, tal"** Carlinhos concorda. Josias continua: **Aí eu to te passando, por que... Na verdade, pelo que eu entendi, Carlinhos, a Sedu passou pro Município, pra Secretaria de Educação, pra Secretaria fazer essa pesquisa de preço.** Carlinhos concorda. Josias continua: **Aí o que acontece: A Secretaria de Educação é que tem que mandar para as empresas, né? Carlinhos diz: Sim.** Josias continua: **Mandou pra nós, vai mandar para as outras, tal... Aí só se as empresas reunirem por fora pra apresentar isso, né? Carlinhos diz: Entendi.** Josias diz: **Porque, assim, a Sedu não mandou pra mim, não mandou pra ele, a Sedu mandou pra Educação.** Carlinhos diz: **Educação que encaminha, né? Josias diz: Exatamente.** Carlinhos diz: **Tranquilo. Hoje nós consegue fazer aqui, Josias.** Josias diz: **A Secretaria de Educação lá de lúna já ligou pra mim querendo um orçamento nosso.** Carlinhos diz: **Eles já entraram em contato comigo também.** Josias diz: **Provavelmente a de Alegre vai fazer a mesma coisa. Carlinhos concorda.** Josias diz: **NA CABEÇA DO VETO, A GENTE JUNTA TRÊS EMPRESAS... NÓS PERDEMOS PRA ELE LÁ, ELE PERDE PRA NÓS AQUI. CARLINHOS CONCORDA.** Josias continua: **NÓS PERDEMOS PRA ALEGRE, ALEGRE PERDE PRA NÓS. E CADA UM FICA NA SUA. CARLINHOS CONCORDA E DIZ QUE ENTENDEU.** Josias diz: **Aí você e Tarle (nome compreendido), vocês estão por dentro do negócio, vocês vêem o que faz.** Carlinhos diz: **Tá.** Josias continua: **Se, caso, ele entrar em contato comigo até o final do dia eu posso pedir pra ligar pra você? Carlinhos diz: Pede pra ligar pro Tarle (nome compreendido), que ele já tá muito ligado a mim... Quase toda semana ele tava aqui outro dia atrás.** Josias concorda. Carlinhos continua: **Pede pra ligar direto pro Tarle (nome compreendido) que resolve essa parte.** Josias diz: **Você passa isso pro Tarle aí ou você quer que eu ligue e fale? Carlinhos diz: Eu passo pro Tarle.** Josias concorda e diz: **Ele ficou de entrar em contato comigo no final do dia hoje.** Carlinhos concorda. Josias continua: **Porque parece que as Secretarias têm até amanhã, no máximo segunda, pra entregar esses negócios.** Carlinhos diz: **Tá beleza então.** Josias diz: **Aí se ele entrar em contato comigo, eu passo pro Tarle.** Carlinhos diz: **Tá certo.** Josias diz: **Fala que Tarle já tá sabendo.** Carlinhos concorda. Despedem-se."

Vale ressaltar que a empresa COOPESERRANA, presidida pelo denunciado **CARLOS ALBERTO**, de fato apresentou orçamento na fase de pesquisa de mercado da licitação de lúna do ano de 2013, conforme se infere dos documentos constantes às fls. 72/74 do volume I, do anexo II, do PIC (cópia do pregão 192/2013), com valores muito próximos aos apresentados pela empresa AG Turismo.

Contudo, cumprindo o compromisso assumido com o denunciado **WEVERTON, CARLOS ALBERTO** não compareceu ao pregão presencial, permitindo que a AG Turismo concorresse com uma única empresa, que acabou desistindo de oferecer lances (fl. 231 do volume I, do anexo II, do PIC).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Em razão disso, **WEVERTON**, logo após ser declarado vencedor da licitação, liga para **CARLOS ALBERTO**, para agradecer por não ter comparecido (fl. 963 dos autos apartados – interceptação telefônica):

Transcrição: A partir dos 40seg. Carlinhos pergunta a Veto: **Deu certo lá?** (licitação do dia 27 que Veto ganhou?) Veto diz: **Deu certo. EU TE LIGUEI PRA TE AGRADECER, GOSTEI DE VER SUA POSIÇÃO...** Carlinhos diz: **Não, pô...** Veto diz: **Apesar da pressão que eu sei que você sofreu, mas o caminho é isso aí.** Carlinhos diz: Eu não *¿*obstive¿ hora nenhuma no você falar de *¿*não¿, pra não criar mais pressão, entendeu? "Não, a gente vai ver, tal, tal..." **A minha ideia sempre foi essa, cara.** Veto diz: Eu sei... Carlinhos diz: Tava tranquilo lá, tava né? Veto diz: Não, só foi o Cruz. Carlinhos diz: Ele foi? Veto diz: Foi. Carlinhos diz: E aí? Veto diz: Mas não tinha documentação. Carlinhos concorda. Veto diz: Eles não tinham documentação completa não. Carlinhos diz: Aí foi desclassificado, você brigou com preço com ele, como é que foi? Veto diz: Não combinei nada com ele não. Aí ele chegou lá e falou assim: "Mas a Serrana não veio não?" Eu falei: 'Não, ela não apareceu não' Aí eu senti que ele tava indo, assim, na preocupação que vocês iam pra lá. Carlinhos diz: Ham! Veto diz: Mas foi bom, tá. Eu sofri uma pressão danada que antecedeu lá, mas foi bom. Carlinhos diz: Tranquilo. Então tá dominado tá bom. Veto diz: Agora deixa eu falar com você: Eu preciso conversar com você a respeito de Muniz Freire. Carlinhos concorda. Veto diz: Eu tenho umas informação lá que eu tenho que te passar. Carlinhos diz: Tranquilo Veto. Veto diz: Você vai vir em Piaçu, não né? Tá próximo daqui? Carlinhos diz: Eu to em Piaçu agora. Veto diz: Eu to aqui, rapaz. Carlinhos diz: Você tá onde? Veto diz: Eu to aqui no torneio leiteiro. Carlinhos diz: Ta no leiteiro aí? Veto diz: Na exposição. Carlinhos diz: Eu vou passar aí e dar uma conversada com você então. Veto diz: Dá uma passada, vem no torneio que eu tenho que falar com você. Carlinhos concorda. Despedem-se.".

Além do certame de 20136, esse grande acordo entre as empresas permitiu que a AG TURISMO vencesse as licitações dos anos de 20107 (fl. 243 do volume I, do anexo I, do PIC) e 20128 (fl. 344 do volume I, do anexo V, do PIC) **como concorrente único**, perpetuando-se como prestadora do serviço de transporte escolar no Município de Lúna.

Na licitação do ano de 20159, embora tenha sofrido a concorrência de duas outras empresas, novamente a **AG TURISMO** se sagrou vencedora (fl. 391, do volume II, do anexo IV, do PIC). Importante ressaltar que novamente a **COOPESERRANA** não se habilitou para concorrer, mesmo tendo apresentado orçamento na fase de pesquisa de mercado (fls. 119/123, do volume I, do anexo IV, do PIC).

Esse fato, aliado à constatação de que a **COOPESERRANA** possui participação ativa na maioria das licitações da região sul do Estado do Espírito Santo (hoje presta serviço em outros cinco municípios da região), evidencia a permanência do acordo até os dias atuais.

[...]

Além disso, os representante da empresa AG Turismo se associaram a outras pessoas jurídicas, em especial à cooperativa COOPESERRANA, para promover um verdadeiro "loteamento" dos municípios da região do sul do Estado do Espírito Santo entre as empresas prestadoras do serviço de transporte escolar, ou seja, cada uma tem sua área de atuação definida, havendo um acordo mútuo para que as demais não ofereçam efetiva resistência nos procedimentos licitatórios, frustrando por completo o caráter competitivo do certame.

Se não bastasse, ficou demonstrado que referidas empresas estavam previamente ajustadas para apresentação de orçamentos com preços superiores aos praticados no mercado, de maneira a elevar artificialmente o valor dos contratos, novamente ferindo o caráter competitivo da licitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Além da denúncia ofertada, o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil de Improbidade Administrativa (000039805.2016.8.08.0028), tendo sido recebida, com deferimento da “TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA, para determinar a imediata indisponibilidade do patrimônio dos bens dos requeridos WEVERTON MACHADO BASTOS, JAIR ANTÔNIO LEITE, CARLOS ALBERTO VIEIRA, ANÍBAL MACHADO BASTOS, MARIA APARECIDA VETTORAZZI VARGAS, ALEX DA SILVA CARVALHO D’AVILA e A.G. TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA até o montante de R\$ 11.155.299,58 (onze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)”.

Fundamentou o douto juízo que “na hipótese, há indícios que indicam a ocorrência de fraude nas licitações do Município de Lúna/ES na aquisição de prestação de serviço de transporte escolar, em benefício da empresa AG Turismo, com a participação de servidores públicos”, tendo destacado que “conforme se colhe das provas colacionadas até este momento nos autos, existem indícios fortes da prática de atos de improbidade administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Lúna, os quais, caso restem evidentemente comprovados ao fim de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, certamente importarão em evidentes prejuízos ao patrimônio público municipal”.

Por sua vez, no âmbito da **Prefeitura de Ibatiba**, o procedimento instaurado pelo Ministério Público Estadual ainda encontra-se em trâmite e sob sigilo.

Não obstante, os elementos colacionados na presente representação indicam veementemente que fatos análogos aos ocorridos no município de Lúna, ocorreram em Ibatiba.

Desde o ano de 2013 até 2016, em Ibatiba, todas as licitações para execução do serviço de transporte escolar – **Pregões Presenciais n.ºs 001/2013** (Ata de Registro de Preços n.º 001/2013), **043/2013** (Ata de Registro de Preços n.º 002/2014) e **045/2015** (Ata de Registro de Preços n.º 001/2016) – foram vencidas pela empresa **CRUZ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME**.

A exemplo do ocorrido no município de Lúna, se revela escusa a relação entre a empresa **CRUZ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME** e, no mínimo, a empresa AG



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, objetivando fraudar a fase de pesquisa de mercado nas licitações, mediante a apresentação de orçamentos previamente ajustados com preços superiores aos praticados no mercado, de maneira a elevar artificialmente o valor dos contratos. Senão vejamos a pesquisa de preço dos **Pregões Presenciais n.ºs 043/2013** (Ata de Registro de Preços n.º 002/2014) e **045/2015** (Ata de Registro de Preços n.º 001/2016), respectivamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PESQUISA DE PREÇO

Ibatiba - ES, 12 de dezembro de 2013.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		MÉDIA DE PREÇOS	
				UNIT. R\$	TOTAL	UNIT. R\$	TOTAL	UNIT. R\$	TOTAL	UNIT. R\$	TOTAL
1	748.660	KM	Transporte de 11 até 20 passageiros	R\$ 3,05	R\$ 2.732.909,00	R\$ 3,40	R\$ 2.545.444,00	R\$ 3,50	R\$ 2.620.310,00	R\$ 3,51	R\$ 2.627.796,60
2	354.240	KM	Transporte acima de 30 passageiros	R\$ 4,15	R\$ 1.470.098,00	R\$ 4,25	R\$ 1.505.520,00	R\$ 4,40	R\$ 1.558.656,00	R\$ 4,28	R\$ 1.509.062,40
3	20.500	KM	Transporte até 600 kg de carga	R\$ 2,45	R\$ 50.225,00	R\$ 2,20	R\$ 45.100,00	R\$ 2,30	R\$ 47.150,00	R\$ 2,31	R\$ 47.355,00
4	20.600	KM	Transporte de 1 até 5 passageiros	R\$ 2,10	R\$ 43.050,00	R\$ 2,00	R\$ 41.080,00	R\$ 2,25	R\$ 46.125,00	R\$ 2,11	R\$ 43.255,00
TOTAL GERAL				R\$	4.227.469,00	R\$	4.137.064,00	R\$	4.279.241,00	R\$	4.227.469,00

Média de Preços: R\$ 4.227.469,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)

Menor Preço: R\$ 4.137.064,00 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil e sessenta e quatro reais)

EMPRESA 1: TRANSMUTUM LTDA - ME
EMPRESA 2: CRUZ TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA -ME
EMPRESA 3: AG TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

Telefone: (33) 8437-1087
Telefone: (26) 3543-1339
Telefone: (26) 3545-3410


Naim Alcure Filho
Secretário Municipal de Educação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 1ª Procuradoria de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
 Estado do Espírito Santo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PESQUISA DE PREÇO

Ibatiba - ES, 04 de dezembro de 2015.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		MÉDIA DE PREÇOS	
				UNIT. R\$	TOTAL	UNIT. R\$	TOTAL	UNIT. R\$	TOTAL	UNIT. R\$	TOTAL
1	1.200.000	Km	Onibus/Van - Transporte de 09 até 15 passageiros	R\$ 4,40	R\$ 5.280.000,00	R\$ 4,37	R\$ 5.244.000,00	R\$ 4,51	R\$ 5.412.000,00	R\$ 4,43	R\$ 5.312.000,00
2	940.000	Km	Microunibus - Transporte acima de 17 passageiros até 42 passageiros	R\$ 5,95	R\$ 7.261.000,00	R\$ 5,78	R\$ 2.106.400,00	R\$ 5,60	R\$ 2.242.000,00	R\$ 5,88	R\$ 7.233.133,33
3	75.000	Km	Púb. car. - Transporte de até 500 kg de carga	R\$ 2,20	R\$ 165.000,00	R\$ 2,20	R\$ 165.000,00	R\$ 2,25	R\$ 168.750,00	R\$ 2,22	R\$ 166.250,00
4	100.000	Km	Caminhão - Transporte de 02 até 09 passageiros	R\$ 2,00	R\$ 200.000,00	R\$ 2,13	R\$ 210.000,00	R\$ 2,15	R\$ 215.000,00	R\$ 2,10	R\$ 210.000,00
5	30.000	Km	Coletor de Cascalho Aberto/Fechado - Transporte de 800 kg até 6.000 kg de carga.	R\$ 7,00	R\$ 210.000,00	R\$ 8,78	R\$ 261.000,00	R\$ 6,98	R\$ 209.500,00	R\$ 6,88	R\$ 206.500,00
				R\$	8.127.000,00	R\$	8.016.400,00	R\$	8.246.250,00	R\$	8.127.000,00

Média de Preços: R\$ 8.127.000,00 (oito milhões cento e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

Menor Preço: R\$ 8.016.400,00 (oito milhões dezesseis mil e quatrocentos reais)

EMPRESA 1: Cruz Transportes e Serviços Gerais Ltda - ME
 EMPRESA 2: Cooperativa de Transportes Rural
 EMPRESA 3: A G Turismo e Locação de Veículo EIRELI

Telefone: (28) 3543-1339
 Telefone: (27) 3733-1168
 Telefone: (28) 3545-3410

Naim Alcure Filho
 Secretário Municipal de Educação

Ademais, há indícios de um acordo mútuo também na fase externa da licitação, no mínimo, entre as empresas CRUZ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME, COOPESERRANA e AG TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA para que não oferecessem efetiva resistência nos procedimentos licitatórios loteados, frustrando por completo o caráter competitivo do certame, seja pelo não comparecimento à disputa, seja pela desclassificação no certame. Senão vejamos:

Pregão Presencial n.º 001/2013 (Ata de Registro de Preços n.º 001/2013)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2013

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2013 às 09h00mi, reuniu em Sessão Pública o Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados no instrumento convocatório, nomeados pelo Decreto nº 07e 08, ambos de 02 de janeiro de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

2013, para o julgamento do Pregão Presencial de nº 001/2013 destinado a realizar o Registro de Preço para futura contratação de serviços de transporte de pessoas e alunos da Rede Municipal de Ensino, com veículos apropriados com lotação de acordo com a necessidade, que serão empregados no transporte de estudantes da zona rural e urbana, durante os períodos escolares, com quilometragens e itinerários pré-estabelecidos. O Pregoeiro deu início aos trabalhos explicando a todos como funciona a modalidade Pregão, declarando posteriormente aberta a Sessão com início da fase de credenciamento, para qual foi estabelecido no Edital de convocação o tempo máximo de 00h15min. O Pregoeiro concluiu a fase de credenciamento, com devido protocolo dos envelopes e declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação, estando presentes os seguintes licitantes:

Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba: representada pelo Sr CARLOS ALBERTO VIEIRA

Cruz Transportes e Terraplenagem Ltda - ME: representada pelo Sr EDSON SANTOS DA CRUZ

Encerrada a fase de credenciamento, iniciou-se em seguida a fase de classificação de proposta, procedendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio com a rubrica e abertura dos respectivos envelopes de propostas, sendo que os licitantes presentes apresentaram as propostas que atendem às exigências do Edital. Após o credenciamento passou-se à fase de classificação de propostas. Em seguida iniciou a fase de lances onde o Pregoeiro negociou com as empresas a fim de obter o menor preço para a Administração Pública Municipal. Portanto, da fase de lances restou vencedora a seguinte empresa com seguinte valor:

Lote 01: vencedora Cruz Transportes e Terraplenagem Ltda-ME com o valor unitário de R\$ 2.450.000,00.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2013

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2013 às 09h00mi, reuniu em Sessão Pública o Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados no instrumento convocatório, nomeados pelo Decreto nº 07e 08, ambos de 02 de janeiro de 2013, para o julgamento do Pregão Presencial de nº 001/2013 destinado a realizar o Registro de Preço para futura contratação de serviços de transporte de pessoas e alunos da Rede Municipal de Ensino, com veículos apropriados com lotação de acordo com a necessidade, que serão empregados no transporte de estudantes da zona rural e urbana, durante os períodos escolares, com quilometragens e itinerários pré-estabelecidos. O Pregoeiro deu início aos trabalhos explicando a todos como funciona a modalidade Pregão, declarando posteriormente aberta a Sessão com início da fase de credenciamento, para qual foi estabelecido no Edital de convocação o tempo máximo de 00h15min. O Pregoeiro concluiu a fase de credenciamento, com devido protocolo dos envelopes e declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação, estando presentes os seguintes licitantes:

Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba: representada pelo Sr CARLOS ALBERTO VIEIRA

Cruz Transportes e Terraplenagem Ltda - ME: representada pelo Sr EDSON SANTOS DA CRUZ

Encerrada a fase de credenciamento, iniciou-se em seguida a fase de classificação de proposta, procedendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio com a rubrica e abertura do respectivos envelopes de propostas, sendo que o licitantes presentes apresentaram as propostas que atendem às exigências do Edital. Após o credenciamento passou-se à fase de classificação de propostas. Em seguida iniciou a fase de lances onde o Pregoeiro negociou com as empresas a fim de obter o menor preço para a Administração Pública Municipal. Portanto, da fase de lances restou vencedora a seguinte empresa com seguinte valor:

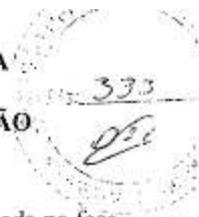
Lote 01: vencedora Cruz Transportes e Terraplenagem Ltda-ME com o valor unitário de R\$ 2.450.000,00.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

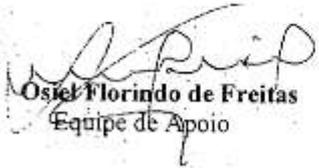


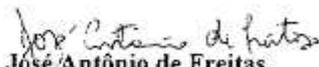
Terminada a fase de lances o pregoeiro julgou vencedora a licitante classificada na fase de lances verbais por apresentar proposta que atende a todos os requisitos do Edital. Em seguida após o julgamento das propostas o Pregoeiro e Equipe de Apoio deram início rubrica e análise dos envelopes de documento de habilitação, sendo que após análise de toda documentação o Pregoeiro julgou habilitada a licitante vencedora por apresentar toda a documentação exigida no Edital de convocação.

Sagrando-se, portanto, vencedora a licitante classificada e que foi julgada habilitada pelo Pregoeiro do Pregão Presencial nº 001/2013, que totalizou o montante de: R\$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais). Registramos que não houve manifestação contrária ao julgamento do presente Pregão, conforme reza o inciso XVIII do Artigo 4 da Lei Federal 10.520. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão agradecendo o Pregoeiro pela participação e paciência de todos, a qual foi lavrada a Ata, que após lida será assinada por todos que a aprovarem.

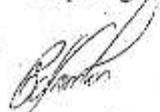

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Pregoeiro


Romero Gonçalves Rita
Equipe de Apoio


Oslei Florindo de Freitas
Equipe de Apoio


José Antônio de Freitas
Equipe de Apoio


Coope Serrana – Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba
Rep. Legal Carlos Alberto Vieira


Cruz Transportes e Terraplanagem Ltda – ME
Rep. Legal Edson Santos da Cruz

Pregão Presencial n.º 043/2013 (Ata de Registro de Preços n.º 002/2014)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 043/2013

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2014 às 16h00min, reuniu em Sessão Pública o Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados no instrumento convocatório, nomeados pelo Decreto nº 04 e 05, ambos de 02 de janeiro de 2014, para o julgamento do Pregão Presencial de nº 043/2013, Processo nº 100/2013, destinado a realizar o registro de preço para futura contratação de empresa especializada visando atender a Secretaria de Educação na prestação de serviços de transporte de pessoas e alunos da Rede Municipal de Ensino, com veículos apropriados e lotação de acordo com a necessidade, devendo os mesmos estarem acompanhados de motoristas e monitores, que serão empregados no transporte de estudantes da Zona Rural e Urbana durante os períodos escolares com quilometragens e itinerários pré-estabelecidos no anexo I deste edital. O Pregoeiro declarou aberta a Sessão com início da fase de credenciamento. O Pregoeiro concluiu a fase de credenciamento, com o devido protocolo dos envelopes e declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação, estando presentes os seguintes licitantes:

- **COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA, representada pelo Sr Tárllin de Souza Amorim.**
- **CRUZ TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA – ME, representada pelo Sr Edson Santos da Cruz.**

Após o credenciamento passou-se à fase de classificação de propostas. Em seguida iniciou a fase de lances do lote único, tendo a empresa COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA declinado de apresentar lances. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio passou a fase de negociação com a empresa CRUZ TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA – ME a fim de obter o menor preço para a Administração Pública Municipal. Portanto, da fase de lances e negociação restou vencedora a seguinte Empresa com o seguinte valor:

- **CRUZ TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA – ME - vencedora do Lote 01 no valor final de R\$ 4.023.000,00 (quatro milhões e vinte e três mil reais).**

Em seguida após o julgamento da proposta o Pregoeiro e Equipe de Apoio iniciaram a fase de rubrica e análise do envelope de documento de habilitação, sendo que após

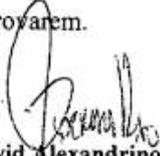


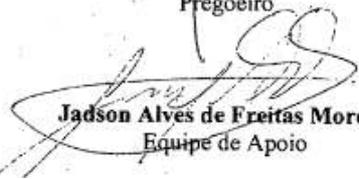
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

análise de toda documentação o Pregoeiro julgou habilitada as seguintes licitantes: a) COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA e b) CRUZ TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA – ME. Foi franqueada a palavra aos licitantes presentes, abdicando-se de fazer uso da palavra os representante das empresas presentes. Registramos que não houve manifestação contrária ao julgamento do presente Pregão, conforme reza o inciso XVIII do Artigo 4 da Lei Federal 10.520. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão agradecendo o Pregoeiro pela participação e paciência de todos, a qual foi lavrada a Ata, que após lida será assinada por todos que a aprovarem.


Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Pregoeiro


Jadson Alves de Freitas Moreno
Equipe de Apoio

Pregão Presencial n.º 045/2015 (Ata de Registro de Preços n.º 001/2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPRESA(S) ARREMATANTE(S):

CRUZ TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME nos itens (item 1/lote 1) no valor de R\$ 5.128.690,60 (cinco milhões cento e vinte e oito mil seiscentos e noventa reais e sessenta centavos), (item 2/lote 1) no valor de R\$ 2.204.908,59 (dois milhões duzentos e quatro mil novecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), (item 3/lote 1) no valor de R\$ 159.906,50 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e cinquenta centavos), (item 4/lote 1) no valor de R\$ 197.631,78 (cento e noventa e sete mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) e (item 5/lote 1) no valor de R\$ 203.862,53 (duzentos e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) no valor total de **R\$ 7.895.000,00** (sete milhões oitocentos e noventa e cinco mil reais e centavos).

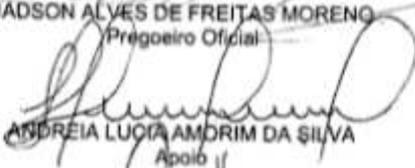
O representante da empresa A G TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI teve que se ausentar por motivos de força maior e o mesmo pediu que lhe fosse enviada, via e-mail, ata da realização do certame. Ato contínuo, depois de verificada a regularidade da documentação dos licitantes classificados, foi declarada inabilitada a empresa A G TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI com base na ausência dos documentos constantes dos itens 7.3.12, 7.3.13, 7.3.15 e 7.4.1 do edital. A empresa CRUZ TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME foi declarada vencedora dos itens de competência, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, os mesmos permaneceram silêntes.

O representante da empresa CRUZ TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME pediu para que fosse anexado aos autos, cópia do contrato com a seguradora de seus veículos. Após o que foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e Equipe de Apoio.



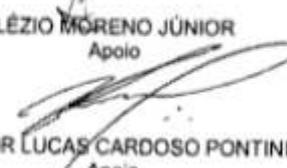
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas


JADSON ALVES DE FREITAS MORENO
Pregoeiro Oficial


ANDREIA LUCIA AMORIM DA SILVA
Apoio

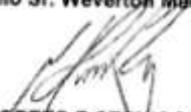

LEONARDO DAVID ALEXANDRINO DE CARVALHO
Apoio


LÉZIO MORENO JÚNIOR
Apoio


VICTOR LUCAS CARDOSO PONTINI
Apoio

LICITANTES PARTICIPANTES:

A G TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
Rep. pelo Sr. Weverton Machado Bastos


CRUZ TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA – ME
Rep. pelo Sr. Edson Santos da Cruz

Rua Selomão Fadlatah, nº 255, Centro, Ibatiba – ES – CEP 29.395-000
e-mail: licitacao@babba2013@gmail.com

Nesse sentido, aliás, é a conversa interceptada entre os representantes da empresa COOPESERRANA, Carlos Alberto, e da empresa AG TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULO Ltda, Weverton, que citam o representante da empresa CRUZ TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME:

Em razão disso, **WEVERTON**, logo após ser declarado vencedor da licitação, liga para **CARLOS ALBERTO**, para agradecer por não ter comparecido (fl. 963 dos autos apartados – interceptação telefônica):

Transcrição: A partir dos 40seg. Carlinhos pergunta a Veto: **Deu certo lá?** (licitação do dia 27 que Veto ganhou?) Veto diz: **Deu certo. EU TE LIGUEI PRA TE AGRADECER, GOSTEI DE VER SUA POSIÇÃO...** Carlinhos diz: **Não, pô...** Veto diz: **Apesar da pressão que eu sei que você sofreu, mas o caminho é isso aí.** Carlinhos diz: Eu não obstive; hora nenhuma no você falar de ;não;, pra não criar mais pressão, entendeu? "Não, a gente vai ver, tal, tal..." **A minha ideia sempre foi essa, cara.** Veto diz: Eu sei... Carlinhos diz: Tava tranquilo lá, tava né? Veto diz: Não, **SÓ FOI O CRUZ. CARLINHOS DIZ: ELE FOI? VETO DIZ: FOI. CARLINHOS DIZ: E AÍ? VETO DIZ: MAS NÃO TINHA DOCUMENTAÇÃO. CARLINHOS CONCORDA.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

VETO DIZ: ELES NÃO TINHAM DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NÃO. CARLINHOS DIZ: AÍ FOI DESCLASSIFICADO, VOCÊ BRIGOU COM PREÇO COM ELE, COMO É QUE FOI? VETO DIZ: NÃO COMBINEI NADA COM ELE NÃO. AÍ ELE CHEGOU LÁ E FALOU ASSIM: "MAS A SERRANA NÃO VEIO NÃO?" EU FALEI: 'NÃO, ELA NÃO APARECEU NÃO' AÍ EU SENTI QUE ELE TAVA INDO, ASSIM, NA PREOCUPAÇÃO QUE VOCÊS IAM PRA LÁ. CARLINHOS DIZ: HAM!
Veto diz: Mas foi bom, tá. Eu sofri uma pressão danada que antecedeu lá, mas foi bom. Carlinhos diz: Tranquilo. Então tá dominado tá bom. Veto diz: Agora deixa eu falar com você: Eu preciso conversar com você a respeito de Muniz Freire. Carlinhos concorda. Veto diz: Eu tenho umas informação lá que eu tenho que te passar. Carlinhos diz: Tranquilo Veto. Veto diz: Você vai vir em Piaçu, não né? Tá próximo daqui? Carlinhos diz: Eu to em Piaçu agora. Veto diz: Eu to aqui, rapaz. Carlinhos diz: Você tá onde? Veto diz: Eu to aqui no torneio leiteiro. Carlinhos diz: Ta no leiteiro aí? Veto diz: Na exposição. Carlinhos diz: Eu vou passar aí e dar uma conversada com você então. Veto diz: Dá uma passada, vem no torneio que eu tenho que falar com você. Carlinhos concorda. Despedem-se.”.

Ressaltou o parquet estadual que “não é exagero dizer que várias das licitações para transporte escolar realizadas nos últimos anos em todo o sul do estado foram simuladas, já sendo conhecidas de antemão as empresas que se sagrariam vencedoras”.

Destarte, as informações contidas na denúncia oferecida pelo parquet estadual, bem como as cópias dos procedimentos licitatórios revelam fortes indícios de ajuste prévio entre as empresas, evidenciando absoluta ausência de competitividade, inexistindo disputa licitatória, mas sim divisão do mercado, em manifesto prejuízo ao erário.

Repisa-se: todos os indícios destas práticas, qualificadas de espúrias, expostas ao longo desta representação, indicam a existência de conluio entre as empresas, com o claro objetivo de restringir o caráter competitivo do certame, prejudicando o sigilo das propostas. Logo, há evidências que as empresas licitantes não concorreram efetivamente entre si, indicando, assim, a ocorrência de fraude à licitação, consistente na prática de cartel entre as empresas interessadas na concorrência da prestação de serviços de transporte escolar.

Com efeito, há indícios de que empresas concorrentes uniram-se com o objetivo da formação de um cartel.

O chamado escândalo do cartel, que nada mais é que um acordo ilegal e fraudulento entre empresas concorrentes para elevar preços e seus serviços e obter maiores lucros, demonstra desprezo pela Lei Federal 8666/93 por parte das empresas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

participantes, simplesmente jogando-a no lixo, mostrando ousadia e total insensatez com o dinheiro público.

No que se refere aos agentes públicos envolvidos, ressalta-se que tinham o dever de fiscalizar todo o procedimento licitatório; aliás, trata-se de obrigação legal, afinal, não só pelo senso comum o agente público deve atentar para os detalhes do procedimento licitatório, bem como por determinação da Lei Federal 8.666/93.

Não obstante, há indícios de que deliberadamente omitiram-se em seu dever de fiscalizar o bom e seguro procedimento licitatório, diante da ausência da busca pela mais variada gama de orçamentos, com vistas a evitar o cartel de preços possivelmente formado, violando-se os deveres de legalidade, moralidade e lealdade às instituições, e indiciando o conluio entre eles e as empresas.

Enfim, os fatos apurados configuram indícios graves de ausência de competitividade e, conseqüentemente, ausência de seleção da melhor proposta para a administração, demonstrando desrespeito ao art. 3.º, caput, da Lei de Licitações e Contratos e aos princípios da impessoalidade e da moralidade, que nulificam o procedimento licitatório e causam dano ao erário.

2.4 – DA DESNECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS. DA VIOLAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO E AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA

Responsáveis:

JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA, ex-Prefeito de Ibatiba;

NAIM ALCURE FILHO, Secretário Municipal de Educação à época.

Como exposto, no exercício de 2016, vigorou o Contrato nº 013/2016, fruto da Ata de Registro de Preços 001/2016.

Em 02 de agosto daquele ano, o Secretário Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº. SEDUC/PMI/185/2016 (fls. 837/839), fundamentando que o município não dispunha de “recursos próprios em condições de poder custear as despesas inicialmente orçadas para a execução do [...] contrato, [...] devido aos problemas



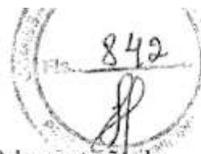
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

provenientes da queda de arrecadação, em virtude da crise econômica que assola todo o país”, solicitou a “supressão de valor do contrato do Transporte escolar, através da eliminação das linhas de números 34, 35, 40 e 50, [...] **cuja execução poderá ser efetuada pela frota própria do município**, bem como da supressão de aproximadamente 11% da distância das rotas das demais linhas”.

Ressaltou que a medida produziria “significativa economia aos cofres públicos, mantendo a qualidade do transporte escolar municipal inalterada”.

Tal solicitação resultou no 1º Termo Aditivo de Contrato que reduziu em 11,30% o valor total do contrato originário, conforme cláusula segunda, nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Pela prestação de serviços, a contratante pagará a contratada o valor total de **RS 5.910.681,60** (cinco milhões novecentos e dez mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) tendo sido suprimido a este o valor de **RS 668.027,16** (seiscentos e sessenta e oito mil vinte e sete reais e dezesseis centavos), correspondente ao percentual de aproximadamente 11,30% (onze vírgula trinta por cento) de supressão ao Contrato originário, ficando o Contrato no valor de **RS 5.242.654,44** (cinco milhões duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Ora, se a própria frota do município poderia prestar os serviços, deveriam ter sido prestados nesses moldes desde o início do ano letivo, o que geraria economia ao município, como expressamente reconheceu o Secretário Municipal de Educação.

Destaca-se: o valor total, que inicialmente era de R\$ 5.910.681,60, passou a ser de R\$ 5.242.654,44, resultando em uma economia de R\$ 668.027,16 somente para os 83 dias letivos restantes (até o dia 16 de dezembro de 2016), conforme indicado no Ofício nº. SEDUC/PMI/185/2016. Essa economia seria muito maior se a metodologia fosse aplicada desde o início do ano letivo.

Se não bastasse, no mês de setembro, pelos mesmos motivos, consoante Ofício nº. SEDUC/PMI/210/2016 (fls. 843/844), houve nova supressão, tendo sido firmado o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

segundo termo aditivo, que reduziu novamente o valor total do contrato, nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

849

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Pela prestação de serviços, a contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 5.242.654,44** (cinco milhões duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) tendo sido suprimido a este o valor de **R\$ 128.469,50** (cento e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente ao percentual de aproximadamente 0,021736% (zero vírgula zero dois um sete três meia por cento) de supressão ao Contrato originário, ficando o Contrato no valor de **R\$ 5.114.184,94** (cinco milhões cento e quatorze mil cento e oitenta quatro reais e noventa e quatro centavos).

Essa nova redução, de R\$ 128.469,50, somada à redução anterior, de R\$ 668.027,16, totaliza R\$ 796.496,66, representando uma diminuição de 13% no valor inicial do contrato. Ressalta-se mais uma vez que essa economia seria muito maior se a metodologia fosse aplicada desde o início do ano letivo.

Esses dados demonstram que os veículos da frota própria do Município estavam sendo subutilizados, beneficiando a empresa contratada, em flagrante violação ao interesse público e aos princípios da economicidade e da eficiência.

Portanto, houve dano ao erário a ser quantificado por essa Corte de Contas. Inclusive, é preciso averiguar se tal hipótese não se estenderia aos anos letivos anteriores.

Aliás, o Ministério Público Estadual, na denúncia citada no item anterior, aferiu que a subutilização da frota municipal também ocorria no município de Lúna, “com o claro objetivo de aumentar o número de linhas cobertas pelos veículos da empresa” contratada, tendo destacado que “os depoentes [...] afirmaram que alguns ônibus da empresa **AG** vinham circulando de forma desnecessária, pois o Município de Lúna adquiriu veículos próprios com verba federal, os quais permaneciam parados no Parque de Exposições da cidade”.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

3 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o **Ministério Público de Contas**:

3.1 o conhecimento, recebimento e processamento desta Representação, na forma do art. 99, § 1º, inciso VI, da LC n. 621/2012 c/c artigos 181, 182, inciso VI, e 264, inciso IV, do RITCEES;

3.2 cumpridos os procedimentos legais e regimentais de fiscalização, sejam os responsáveis, nos termos do art. 56, inciso III, da LC nº. 621/2012, citados para, querendo, deduzirem alegações de defesa e/ou recolher a importância devida;

3.3 NO MÉRITO, seja julgada procedente a presente representação para **condenar** os responsáveis ao ressarcimento do valor do dano causado ao erário, de no mínimo **R\$ 3.777.956,03 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e três centavos)**, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 135, III, da Lei Complementar nº. 621/2012 e das sanções previstas em seus artigos 139, 140 e 141, quais sejam, pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar de licitação ou contratar com a administração pública estadual e municipal, e proibição de contratação, pelo Poder Público estadual ou municipal, do agente público responsabilizado pela prática de grave infração e do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, haja concorrido para a ocorrência do dano ao erário;

3.4 A posterior juntada da análise procedida pelo Ministério Público Estadual sobre os mesmos fatos, através do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO-SUL, após a quebra do sigilo do respectivo procedimento;

3.5 A realização de diligência para qualificação do representado, cujos dados não foram encontrados por este órgão ministerial.

Vitória, 9 de novembro de 2017.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador de Contas